

LEI Nº. 385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CRUZ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2011, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – Lei Municipal No. 380/2010, de 04 de junho de 2010, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;



- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 4º,



§ 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

| FONTES | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 38.415.000,00 |
| Receita Tributária | 845.000,00 |
| Receita de Contribuições | 810.000,00 |
| Receita Patrimonial | 720.000,00 |
| Receita de Serviços | 10.000,00 |
| Transferências Correntes | 35.925.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 105.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 495.000,00 |
| Alienação de Bens | 10.000,00 |
| Transferências de Capital | 475.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE | 815.000,00 |
| Receita de Contribuições | 810.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 5.000,00 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL | 80.000,00 |
| Receita de Contribuições | 80.000,00 |
| RECEITAS RETIFICADORAS | -3.805.000,00 |
| Deduções de Receitas – Transferências Correntes | -3.805.000,00 |
| TOTAL GERAL | 36.000.000,00 |



Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 23.119.000,00 (vinte e três milhões, cento e dezenove mil reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.881.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

| ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|--|---------------|
| 1. Gabinete do Prefeito | 667.000,00 |
| 2. Secretaria de Administração e Finanças | 1.411.000,00 |
| 3. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo | 2.890.500,00 |
| 4. Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa Civil | 142.000,00 |
| 5. Secretaria do Desporto | 759.000,00 |
| 6. Secretaria de Comércio, Turismo e Meio Ambiente | 779.000,00 |
| 7. Secretaria de Pesca | 134.000,00 |
| 8. Secretaria de Governo e Articulação Política | 81.900,00 |
| 9. Secretaria de Educação | 14.013.600,00 |



| | |
|--|----------------------|
| 10. Secretaria de Saúde | 9.798.000,00 |
| 11. Secretaria de Ação Social e Cidadania | 1.531.000,00 |
| 12. Secretaria de Cultura | 443.000,00 |
| 13. Instituto de Previdência dos Servidores do Município | 1.600.000,00 |
| 14. Câmara Municipal de Cruz | 1.120.000,00 |
| 15. Reserva Orçamentária do RPPS | 400.000,00 |
| 16. Reserva de Contingência | 230.000,00 |
| TOTAL GERAL | 36.000.000,00 |

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

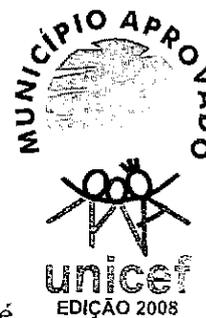
Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2010;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a

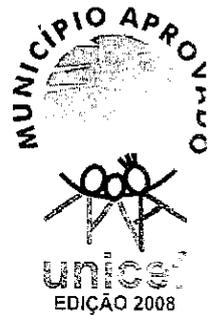


arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei No. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.



CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

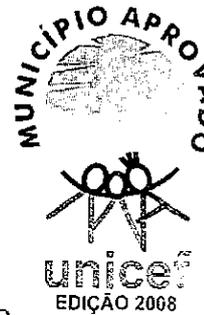
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2010, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

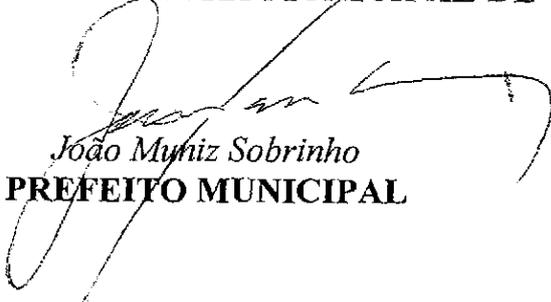
Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2010, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.



Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2010, a Lei Municipal No. 361/2009, de 30 de outubro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 29 de Outubro de 2010.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL